

EDITAL NRCA-BLU N.º 01/2016

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO
PARA A AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA, O
EXAME DE PROFICIÊNCIA E O PROCESSO DE
NOTÓRIO SABER DA FACULDADE FAE
BLUMENAU.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando a data fixada em Calendário Escolar, aprovado pela Resolução CSA n.º 02/2015, de 09 de dezembro de 2015, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a Avaliação de Suficiência, o Exame de Proficiência e o Processo de Notório Saber aos discentes da Faculdade FAE Blumenau: de 25 a 28 de abril de 2016.

§1º As inscrições para a Avaliação de Suficiência, o Exame de Proficiência e o Processo de Notório Saber deverão ser realizadas na Central de Atendimento da Faculdade FAE Blumenau, respeitando o prazo informado no *caput*.

§2º As disciplinas não passíveis de Avaliação de Suficiência, Exame de Proficiência e Processo de Notório Saber estão descritas no quadro anexo a este Edital.

§3º Será cobrado o valor de 10 (dez) horas-aula, conforme contrato de matrícula firmado, junto com a mensalidade de junho, por disciplina indicada para a Avaliação de Suficiência e para o Exame de Proficiência.

§4º Será cobrado o valor de 20 (vinte) horas-aula, conforme contrato de matrícula firmado, junto com a mensalidade de junho, por disciplina indicada para o Processo de Notório Saber.

§5º A Avaliação de Suficiência é regulamentada pela Resolução CSA n.º 02/2014, o Exame de Proficiência, pela Resolução CSA n.º 01/2014 e o Processo de Notório Saber, pela Resolução CSA n.º 03/2014, todos de 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º Poderá se inscrever para a Avaliação de Suficiência o discente que:

- I. estiver regularmente matriculado na Faculdade FAE Blumenau;
- II. for reprovado em disciplina que obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

- III. tenha realizado, no máximo, 1 (uma) Avaliação de Suficiência na disciplina em que pretende se inscrever, pois o discente poderá realizar somente 02 (duas) Avaliações de Suficiência por disciplina, sendo uma em cada semestre.

Parágrafo único. O discente poderá requerer a inscrição para a Avaliação de Suficiência em, no máximo, 02 (duas) disciplinas e não poderá realizar a inscrição em disciplinas não cursadas e disciplinas em que esteja matriculado.

Art. 3º Poderá se inscrever ao Exame de Proficiência o discente que:

- I. estiver regularmente matriculado na Faculdade FAE Blumenau;
- II. comprovar experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou
- III. tiver comprovadamente cursado disciplina congênere em outro nível superior de ensino, pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, apresentando o *Histórico Escolar*; ou
- IV. tiver comprovadamente cursado disciplina em curso de graduação há mais de 10 (dez) anos, apresentando o *Histórico Escolar*.

§1º O discente não poderá realizar a inscrição em Exame de Proficiência em disciplina em que esteja matriculado.

§2º O discente reprovado por nota na disciplina, embora atenda aos requisitos elencados no art. 2º da Resolução CSA n.º 01/2014, de 05 de dezembro de 2014, não poderá submeter-se ao Exame de Proficiência.

§3º O discente poderá submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste.

§4º O discente proficiente em língua estrangeira moderna, sendo esta objeto de estudo descrito explicitamente no programa da disciplina do curso em que estiver regularmente matriculado, poderá inscrever-se para realização do Exame de Proficiência sem a necessidade de apresentação de documentação comprobatória.

Art. 4º Poderá se inscrever para o Processo de Notório Saber o discente que:

- I. apresentar notório saber nos termos do art. 47, §2º, da Lei n.º 9.394/2006, de 20 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- II. estiver regularmente matriculado na Faculdade FAE Blumenau.

§1º O discente deverá realizar a inscrição em conformidade com o art. 1º deste Edital e o requerimento será encaminhado à Coordenação de Curso.

§2º O requerimento deverá ser acompanhado do memorial das atividades na área, com os respectivos documentos comprobatórios de seus títulos acadêmicos e profissionais, a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do Notório Saber.

§3º Com base no Parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Diretoria Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de Notório Saber.

§4º Caso o protocolo seja indeferido, o valor da taxa recolhido será devolvido ao discente.

§5º Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á a duas etapas avaliativas: avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplinas(s) objeto(s) de notório saber, e banca examinadora.

§6º A avaliação escrita será aplicada em local, data e hora definidos pela Coordenação de Curso e contemplará, em conformidade com o parágrafo anterior, todo o conteúdo programático da(s) disciplinas(s) requeridas(s).

§7º A Central de Coordenações será responsável pelo contato com o discente e informará os dados dispostos no parágrafo anterior.

§8º O resultado da avaliação escrita de Notório Saber será divulgado por meio de Edital próprio da Coordenação de Curso e, se aprovado, o requerente estará apto a submeter-se à banca examinadora.

§9º A banca examinadora de Notório Saber deverá ser realizada por comissão especial, designada pela Coordenação de Curso, que será composta por 03 (três) examinadores com titulação obtida em programas de *stricto sensu*, sendo 01 (um) da disciplina a que se requer dispensa e 02 (dois) de outras disciplinas do Curso, dos quais, pelo menos 01 (um) deles deverá possuir título de doutor na área de conhecimento a que se requer a avaliação.

§10º O prazo máximo para realização da banca examinadora e emissão de parecer será até a última semana do semestre letivo, definida e aprovada em Calendário Escolar.

§11º O requerente será aprovado na avaliação escrita e na banca examinadora se obtiver média maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

§12º A nota obtida pelo discente deverá ser encaminhada ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico até a data limite estabelecida no Calendário Escolar para o término do 1º semestre letivo de 2016.

§13º O discente não poderá solicitar dispensa por Notório Saber de disciplina em que esteja matriculado.

Art. 5º A Avaliação de Suficiência e o Exame de Proficiência serão realizados nos dias 14 e 21 de maio de 2016 e contemplarão todo o conteúdo programático da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. O local e o horário para a realização da Avaliação e do Exame serão indicados em Comunicado a ser publicado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico no dia 09 de maio de 2016, no endereço eletrônico www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação, Atos Normativos*.

Art. 6º O Exame de Proficiência e o Processo de Notório Saber não são passíveis de revisão.

Parágrafo único. A Avaliação de Suficiência, por sua vez, poderá ser revisada desde que a solicitação seja realizada, na Central de Atendimento, num prazo máximo de 72 horas após a divulgação do resultado.

Art. 7º Os protocolos solicitados só poderão ser cancelados até o dia 02 de maio de 2016 por meio do FAE *Connect* ou comparecimento à Central de Atendimento da Faculdade FAE Blumenau.

Art. 8º Os resultados da Avaliação de Suficiência e do Exame de Proficiência serão divulgados no endereço eletrônico www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação, Atos Normativos*, por meio de Comunicado do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, no dia 17 de junho de 2016.

Art. 9º Será considerado aprovado na Avaliação de Suficiência, no Exame de Proficiência e no Processo de Notório Saber o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§1º O discente inscrito na Avaliação de Suficiência, no Exame de Proficiência e/ou no Processo de Notório Saber que se ausentar no dia da Avaliação/Exame será considerado, automaticamente, reprovado e não será concedida a devolução do valor pago.

§2º A reprovação do discente na Avaliação de Suficiência, Exame de Proficiência e Processo de Notório Saber constará no Histórico Escolar, no entanto, não será considerada para cálculo do rendimento acadêmico do semestre, para fins de benefícios como o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e o Programa Universidade para Todos – ProUni.

Art. 10º Ao se inscrever nas avaliações propostas neste Edital, o discente aceita de forma irrestrita as condições contidas neste documento, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 11º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Blumenau, 20 de abril de 2016.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS NÃO PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA, EXAME DE PROFICIÊNCIA E PROCESSO DE NOTÓRIO SABER 2016/1

NOME DO CURSO	TURNO	CURRÍCULO	CÓDIGO DA DISCIPLINA	NOME DA DISCIPLINA	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	ADM-4/2009	GR01313	METODOLOGIA DA PESQUISA	Não passível de Proficiência.
ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	ADM-4/2009	GR01330	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC / ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	Não passível de Suficiência e Proficiência.
ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	ADM-4/2009	GR01819	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC / ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	Não passível de Suficiência e Proficiência.